

TABELA 37

RELACI

RPPS EM EXTINÇÃO

ORDENADOR DE DESPESA

CASTELO-ES

2024

RELACI

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS (RPPS EM EXTINÇÃO)

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI - CASTELO-ES

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Gestor responsável: JOAO PAULO SILVA NALI

Exercício: 2024

1- RELATÓRIO

1.1- Introdução

Inicialmente obrigatório o registro que o Município passou por duas enchentes no ano de 2020 cujas consequências atingiram a administração municipal no Exercício de 2021 com reflexos até os dias atuais por questões financeiras, podendo ainda, haver reflexos em exercícios futuros devido aos problemas causados a toda estrutura pública e privada no Município que, também sofreu com a pandemia corona vírus chegou ao Município em Março de 2020, permanecendo ate os dias atuais, com maior flexibilização e retorno a rotina normal em razão da vacinação da população e face ao investimento em saúde promovido pelas diversas esferas governamentais.

As enchentes do Rio Castelo atingiram 80% da sede urbana do Município, causando muitos prejuízos aos comerciantes, moradores e aos bens e estruturas públicas do Município, sendo gestor dos Exercícios de 2021 a 2024, o responsável pelas decisões e ações voltadas ao restabelecimento da ordem pública e ao apoio moral e social aos atingidos pelas cheias. Muitas estradas vicinais foram destruídas, pontes arrancadas e muitos prejuízos na zona rural sendo os principais prejuízos concentrados na área urbana do Município de Castelo (ES).

Diante ao quadro encontrado pela nova Gestão Municipal e mesmo o Município carecendo de modificações na estrutura administrativa, muitas ações foram coibidas de serem implementadas em razão das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, dentre as quais, a limitação de aumento com gasto de pessoal que impediram assim a tomada de decisões voltadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados a população. A pandemia também foi um fator impeditivo a realização de várias ações e cumprimento de metas da administração municipal.

Nesse sentido, o Exercício de 2023 marca a retomada das atividades públicas de forma normal, ampliando o atendimento e retomando atividades anteriormente coibidas pelo afastamento social. Muitas ações em 2023 não puderam ocorrer de modo satisfatório em razão da guerra entre Ucrânia e Rússia cujo reflexo foi sentido em todo o mundo com aumento de preços e escassez de produtos. Produtos que faltaram nas prateleiras e no

mercado, promovendo escassez e dificuldade na aquisição de produtos essenciais a prestação de serviços públicos de qualidade.

Nesse sentido, é o Exercício de 2024 que trouxe uma maior “normalidade” a vida do cidadão castelense, podendo assim a administração dar prosseguimento as ações iniciadas em 2023, além de voltar com atividades de fortalecimento ao turismo e a geração de emprego e renda. O ano de 2024 marca a retomada das ações administrativas destinadas a recomposição do quadro de servidores, através da criação de cargos públicos, reorganização da estrutura administrativa, com foco na realização do concurso público.

O gestor buscou reduzir gasto com pessoal, sem prejuízo ao pagamento dos reajustes anuais, cuja data fixada passou para o dia 02 de Janeiro de cada Exercício com “Data Base”.

Por ser, o Exercício de 2024, ano eleitoral, muitas ações foram suspensas ou não executadas, em razão da legislação eleitoral e em atendimento aos preceitos legais que regem a administração público quando no encerramento do mandato.

Assim, mesmo com diversidades, a administração pública demonstrou não medir esforços de forma a prestação de serviços com qualidade e podendo ampliar suas ações frente ao término da eficácia da Lei Complementar nº 173/2020, iniciando um novo ciclo de ações que dentre as quais, podemos citar o início dos estudos para a reorganização político administrativa do Município de Castelo (ES).

Com o retorno das ações, aumentou-se a demanda de serviços sem contudo aumentar o quadro de servidores da Unidade Central de Controle Interno que, mesmo diante dessas adversidades a UCCI realizou seus trabalhos de forma a coibir a prática de irregularidades na Administração Municipal ou a corrigi-la antes de haver dano ao erário ou descumprimento da legislação.

A UCCI focou seus trabalhos no atendimento as demandas do Tribunal de Contas, Ministério Público, e principalmente quanto a austeridade com os gastos públicos, especialmente os gastos com pessoal.

Nesse contexto, apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

Vale ressaltar que destacamos a utilização do termo “**Analisado**” constante da tabela abaixo, que significa que o item foi alvo de análise, no Exercício de 2024. A indicação do termo “**não analisado**” estabelece que ao final do exercício em questão, não foi possível à UCCI fazer uma análise pormenorizada, em razão da grande demanda de processos oriundos do Ministério Público agravado pela impossibilidade de ampliação do quadro de servidores da Unidade Central de Controle Interno. Muitos desses pontos de controle foram analisados em ambiente virtual disponibilizado via sistemas cujas informações serão melhores apontadas junto ao INFOCI.

Procedimentos de controle adotados pelo Controle Interno

1. Itens de abordagem prioritária						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra / observações
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Analisado	As contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares foram pagas tempestivamente
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	1. -CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9717/1998 art. 1º. - Lei 8.212/1991 - Lei Local Regime de competência a	Analisado	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: 1. estão sendo registrados como passivo da entidade; a) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; b) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; c) Se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Analisado	Não houve parcelamento de débitos previdenciários
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	1. CF/88, art. 40. L RF, art. 69. L Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Analisado	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização	Analisado	A Prefeitura não faz contribuição na parte patronal; apenas o RPPS registra a parte dos inativos que ultrapassa o teto.
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	1. CF/88, art. 40. L RF, art. 69. L Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência	Analisado	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente das receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	Analisado	Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.

1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Analisado	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Analisado	Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.
1.2.9	Despesa Administrativa	-Lei 9717/98, art. 6, VIII; -Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local.	Analisado	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Analisado	Não há despesa administrativa, pois o RPPS está em extinção
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Analisado	Sim. A conta é específica para quem ultrapassa o teto. Não tem taxa administrativa pois o RPPS é em extinção
1.2.11	Disponibilidades financeiras - Limites e condições de proteção e prudências nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Analisado	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Analisado	O valor é irrisório. Está inserido em aplicação de renda fixa. A conta não visa benefício futuro, pois o RPPS está em extinção.
1.2.12	Disponibilidades financeiras - vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Analisado	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Analisado	Não há aplicação
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	-CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS	Analisado	Não há o equilíbrio financeiro, pois o município faz o aporte. Também não há equilíbrio atuarial, pois o RPPS é em extinção
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	-CF/88, art. 40. -LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Não se aplica	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência	Não se aplica	-
	Escrituração Contábil	LC 101/2000, art. 69; Lei		Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio		Só houve as provisões matemáticas previdenciárias. O registro é de acordo com o cálculo atuarial e normas contábeis

1.2.15	- Registro das provisões matemáticas previdenciárias	4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade de NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, 1. art. 17 e demais correlatas.	Analisado	financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias	Analisado	
1.2.16	Escrituração Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Analisado	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Analisado	Sim
1.2.17	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Analisado	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Analisado	Não tem registro
1.2.18	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Analisado	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Analisado	Não tem
1.2.19	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Analisado	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Analisado	Sim

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra / observações
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Não analisado	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não analisado	-
1.3.2	Bens móveis,	Lei	Não analisado	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e	Não analisado	-

	imóveis e intangíveis – Registro e controle	4.320/1964, art. 94.		suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Analisado	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Não analisado	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Não analisado	-
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/196 4, arts. 94 a 96.	Não analisado	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Não analisado	-
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Não analisado	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Não analisado	-
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Não analisado	Avaliar se o titular do Poder contraíu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não analisado	-
1.4. Limites constitucionais e legais						

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Analísado	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Analísado	O Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 23,68% de recursos próprios, em cumprimento ao limite constitucional previsto na LC 141/2012.

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Não Analísado	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Não Analísado	-
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Não Analísado	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não Analísado	-

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Não analisado	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não analisado	-
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Não analisado	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não analisado	-
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Não Analísado	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não Analísado	-
2.2.30	Despesa – realização de	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/196	Analísado	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Analísado	Não foram verificadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.

	despesas – irregularidades	4, art. 4º.				
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Analisado	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Analisado	Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas. Entretanto apurou-se despesas sem prévio empenho.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Analisado	Não foram observados pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Não analisado	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não analisado	
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Lei específica.	Analisado	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Analisado	Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Analisado	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Analisado	A concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
2.3.3	Evidenciação de resultados consolidados	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Não analisado	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Não analisado	
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Analisado	Não houve anistia no exercício em questão que viesse em implicar em renúncia de receita

2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Não analisado	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não analisado	
-------	--------------------------	--	---------------	--	---------------	--

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Analisado	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Analisado	Foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Analisado	Sim
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Analisado	Sim
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Não analisado	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Não analisado	-
2.5.11	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Analisado	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária	Analisado	Não há rotina pois o município cobre tudo. Não há compensação
2.5.12	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Analisado	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Analisado	Sim
2.5.13	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP		Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha		Sim

			Analisado	de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Analisado	
2.5.14	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III. ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.	Analisado	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Analisado	Os relatórios RLF e Balancete são publicados.
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Analisado	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Analisado	Não possui Conselho
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Analisado	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Analisado	É dispensado. A Previdência enquadra como Regime Geral
2.5.18	Avaliação atuarial – Reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Analisado	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Analisado	Sim
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Analisado	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Analisado	Sim
2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e	Analisado	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Analisado	Não possui déficit atuarial

		art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.				
2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Não analisado	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Não analisado	-
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Não analisado	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Não analisado	-
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Não analisado	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Não analisado	-
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Não Analisado	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Não Analisado	-
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Analisado	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Analisado	O recadastramento é realizado; e no Exercício de 2024 foi realizado a “prova de vida”
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Não analisado	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Não analisado	-
	Hipóteses Atuariais -	Art. 40 da CF/88,	Analisado	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas,	Analisado	Não existe, pois o RPPS é em extinção

2.5.27	Definição	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.		econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.		
2.5.29	Meta atuarial - definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Analizado	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Analizado	Sim
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Analizado	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Analizado	Não tem
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Analizado	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Analizado	Não tem
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Analizado	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Analizado	Não possui Conselho
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea "e".	Analizado	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Analizado	Não tem
2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Analizado	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Analizado	É só cobertura
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Analizado	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Analizado	Sim

2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Analizado	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Analizado	Não faz aplicação
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Analizado	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Analizado	Não houve admissões de servidores efetivos no exercício de 2024
2.5.39	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Não Analizado	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não Analizado	-
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Analizado	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Analizado	Não
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Não analisado	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Não analisado	-
2.5.43	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Não analisado	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Não analisado	-
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Não analisado	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Não analisado	-
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Analizado	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	analisado	Não possui despesa administrativa
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MP S/SP S 02/2009,	Analizado	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Analizado	Não possui taxa administrativa

		arts. 38, 39 e 41.				
2.6. Demais atos de gestão						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Ponto de controle	Amostra / observações
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Não Analisado	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não Analisado	-
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Não Analisado	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada	Não Analisado	-
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Não analisado	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não Analisado	-
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Analisado	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Analisado	Não houve
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Não analisado	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não analisado	-

2 – CONSTATAÇÕES

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr. João Paulo Silva Nali, gestor do RPPS em Extinção da Prefeitura de Castelo-ES, relativa ao Exercício de 2024.

Tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados elencados no item 1 desta manifestação, apesar deste Auditor não disponibilizar de tempo hábil para realização de todas as auditorias e fiscalizações necessárias, conforme relatado no item 1 deste Relatório, verificamos o que segue:

- Por se tratar de RPPS em EXTINÇÃO, a Prefeitura Municipal de Castelo conta apenas com quadro de servidores inativos e pensionistas, cujo direito à aposentadoria ocorrera antes da adesão ao Regime Geral da Previdência junto ao INSS – Instituto Nacional de

Seguro Social, ou mesmo com adesão, por força legal, a aposentadoria deveria ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castelo (ES);

- O RPPS não possui estrutura organizacional, setores, departamentos e desenvolvimento de ações que impliquem em um pleno funcionamento. Por se tratar de RPPS em extinção, o Município se encarrega apenas de efetuar pagamentos dos inativos e pensionistas do quadro Municipal;
- Durante o exercício de 2024, o RPPS em Extinção possuía o total de 39 Servidores Inativos e 30 Pensionistas (01 pensionista faleceu em 02 de Dezembro de 2024 lhe sendo garantido todos os direitos previstos em lei);
- Por se tratar de RPPS em Extinção a previsão orçamentária para o pagamento dos benefícios, ocorre no orçamento, inexistindo gestão orçamentária própria do RPPS em Extinção;
- As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial;
- O RPPS realiza o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com atualização de todos os dados cadastrais necessários dos inativos e pensionistas, para manutenção de base de dados adequada.
- A atual administração contratou a empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo valor de R\$ 2.899,00 para realização do calculo atuarial, em atendimento as normas legais e visando melhor instruir a administração na tomada de decisões.

3 – PROPOSIÇÕES

Mesmo diante do tempo escasso para realização de auditorias face ao atendimento a demandas do TCEES, Ouvidoria do TCEES, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Pública Municipal e processos das outras Unidades Gestoras e Secretaria Municipais, constatou-se que o RPPS realiza “prova de vida” dos aposentados e pensionistas. Ante o exposto, **recomenda-se** ao Gestor do RPPS seja mantida nos exercícios subsequentes a atualização dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, acompanhado da **“PROVA DE VIDA”**, atendendo ao que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei federal nº 10.887/2004.

Necessário registrar que o gestor do RPPS em Extinção, no Exercício de 2023, atendeu as recomendações do Controle Interno e promoveu a alteração da legislação no sentido de revisar a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS em Extinção alterando-a de 11% para 14%, observando assim as recomendações quanto aos descontos determinados pela legislação federal (Emenda Constitucional 103/2019, artigo 9º. § 4º, e, artigo 11).

Desta forma, a partir de Janeiro de 2024, as alíquotas começara a vigor, com percentual de 14% em atendimento aos dispositivos legais anteriormente citados.

4 - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr. João Paulo Silva Nali, Gestor do RPPS em Extinção da Prefeitura de Castelo, Exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas encontra-se **REGULAR**, devendo o Gestor atentar-se quanto a recomendação do **item 3 quanto a manutenção da realização do cadastramento e prova de vida** nos exercícios subsequentes.

É o Relatório.

Castelo/ES, 17 de Março de 2025.

RONILSON OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO